



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 4.739 DE 19/05/2011

"VALIDA TEMPO DE ESTÁGIO COMO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

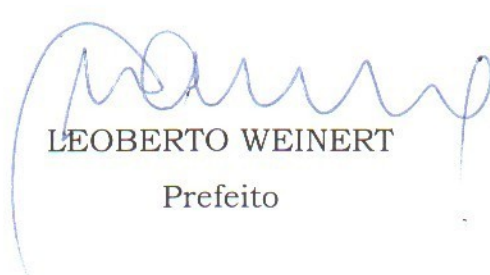
LEI

Art.1º. Será considerado como tempo de experiência profissional o período em que o aluno permaneceu em estágio junto aos Poderes Executivo e Legislativo, oriundos de entidades conveniadas com o Município, desde que em sua área de formação.

Parágrafo único. O tempo de experiência profissional constante do "caput" deste artigo será válido para concursos públicos e/ou testes seletivos municipais.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

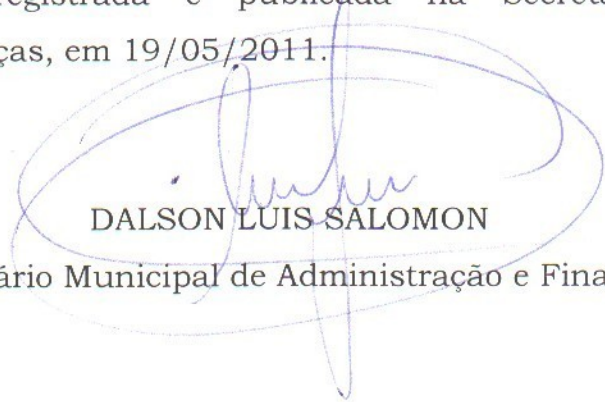
Canoinhas (SC), 19 de maio de 2011.



LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 19/05/2011.



DALSON LUIS SALOMON

Secretário Municipal de Administração e Finanças